



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1498/10

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar Contribuição mensal as Entidades de Representação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação nacional de Municípios CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A Contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Sidrolândia junto aos Poderes da União e dos Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, entre outras, as seguintes ações:

- I- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III- representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito Nacional, Estadual, regional ou microrregional;
- IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

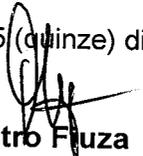
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais estabelecidos na Assembléia Geral anual das mesmas.

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos delegados e contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2010.


Daltrô Fluza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"